



Número: **0883311-09.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **18/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
J. H. R. D. C. (AUTOR)	MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO) HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO (ADVOGADO)
JOZAILSON VIEIRA DA COSTA (AUTOR)	MARTINHO CUNHA MELO FILHO (ADVOGADO) HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27170 144	18/12/2019 11:01	Petição Inicial	Petição Inicial
27170 966	18/12/2019 11:01	PROCURAÇÃO, DOCS. PESSOAL, REQ, ADMINISTRATIVO, E DOCUMENTOS MÉDICOS	Documento de Comprovação
27311 476	07/01/2020 11:41	Certidão	Certidão
27316 632	08/01/2020 15:26	Despacho	Despacho
27500 130	16/01/2020 14:43	Certidão	Certidão
27500 135	16/01/2020 14:43	2020-01-16 (1)	Outros Documentos

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA- PARAÍBA

JOSÉ HELTON ROCHA DA COSTA, brasileiro, menor impúbere, inscrito no CPF sob o nº 140.586.484-22, neste ato sendo representado por seu genitor o SR. JOZAILSON VIEIRA DA COSTA,, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF sob o nº 010.890.074-69, residente e domiciliado na Rua Coronel Pedro Targino,176, Araruna/PB, CEP 58.233-000, não possui endereço eletrônico, por seus advogados que ao final assinam, constituído legalmente nos termos do Instrumento de Procuração, com endereço profissional à Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, João Pessoa-PB, vêm à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos art. 5.º, V, X, da Constituição Federal de 1988, e demais legislações pertinentes, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT

em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, empresa seguradora com sede na Capital do Estado da Paraíba, na Av. Epitácio Pessoa, nº 723, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB, CEP: 58.030-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, fazendo com base nos argumento fático-jurídico adiante delineados.



I - DOS FATOS E DO DIREITO

A parte autora foi vítima de acidente automobilístico em 04/11/2017, tendo sofrido FRATURA NA EXTREMIDADE DISTAL DO FÊMUR ESQUERDO, tendo se submetido a tratamento cirúrgico, o que acarretou nas seguintes debilidades permanentes: **DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO, COM COMPROMETIMENTO DA FUNÇÃO DE LOCMOÇÃO, DADA A GRAVIDADE DAS LESÕES**, conforme se verifica através de documentação anexa (V. docs);

O autor, então, deu entrada administrativamente no seguro DPVAT, através de uma das seguradoras conveniadas à Seguradora Líder. Tendo se submetido a procedimento demasiadamente burocrático, inclusive com realização de perícia por médico indicado pela Seguradora reguladora do sinistro, recebeu o ínfimo valor de **R\$ 1687,50 (um mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, muito aquém do estipulado em lei. Desse modo, a fim de garantir o que é seu por direito e não restando outra alternativa para tanto, a promovente busca a tutela jurisdicional.

Outrossim, dê-se devida atenção, excelência, que a parte demandante só recebeu o benefício após decurso do prazo previsto em lei, qual seja: o de 30 (trinta) dias, nos termos do § 1º do art. 5º da Lei 6.194/1974, *in verbis*:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:
(grifei)

II – QUANTO A AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML

Douto julgador, a Lei 6.194/74 que regula a cobrança do seguro DPVAT não exige Laudo do IML como requisito para o ajuizamento da ação em questão. Portanto, importa observar os documentos carreados aos autos, os quais são suficientes para comprovar as sequelas sofridas em razão do acidente. Corroborando tais premissas estão os arts. 369 e 370 do Novo Código Processo Civil:



Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.

No mesmo sentido o art. 5º da Lei 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Sendo assim, o Juiz não está diretamente ligado a uma prova específica, no caso o laudo do IML, ao contrário, caberá ao juízo a determinação de provas que tenham o condão de formar a justeza do magistrado, não podendo a análise da pretensão deduzida pelo Autor ser afastada.

Desse modo se posiciona a jurisprudência pátria, *in verbis*:

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - IRRELEVÂNCIA - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DE APPELACAO PROVIDO -

Para a propositura de ação de cobrança do seguro DPVAT **não é indispensável a juntada, com a inicial, de laudo do IML**, motivo por que não se pode falar em inépcia da inicial, em ação de tal natureza, tão só porque não veio instruída com tal documento.

(TJ-MG - AC: 10024123336687001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/05/2014). (grifei).



PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA. AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML. DESNECESSIDADE. LAUDO CONCLUSIVO DA DEBILIDADE PERMANENTE. SENTENÇA MANTIDA.

I - Conforme entendimento jurisprudencial emanado do Colendo STJ, admite-se que decisões judiciais adotem manifestações exaradas no processo em outras peças, desde que haja um mínimo de fundamento, com transcrição de trechos das peças às quais há indicação (per relationem). Precedentes (REsp 1399997/AM). II - **A existência de laudo do IML não é exigência de convencimento ao Juiz, que deverá convencer-se da verdade pelos documentos e laudos apresentados, podendo requerer outras provas e indeferir as protelatórias, sob pena de ressurgimento do odioso sistema de prova tarifada. Portanto, não há falar em nulidade, anulação ou reforma da sentença, considerando laudo conclusivo da gravidade das perdas da Apelada, o qual em verdade deve ser interpretado como invalidez para as atividades normais.** Assim, o recurso deve ser desprovido. III ? Recurso conhecido e desprovido. Sentença mantida.

(TJ-AM - APL: 06349106220138040001 AM 0634910-62.2013.8.04.0001, Relator: Wellington José de Araújo, Data de Julgamento: 14/12/2015, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 17/12/2015). (grifei).

PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - AUSÊNCIA DO LAUDO DO IML - EXTINÇÃO DO PROCESSO - APTIDÃO DA PETIÇÃO INICIAL - SENTENÇA CASSADA.

1. Uma petição inicial está apta a iniciar uma ação quando, além de preenchidos os requisitos do artigo 282 do CPC, permite à parte ex adversa a exata compreensão da demanda, possibilitando-lhe o exercício do contraditório como corolário da ampla defesa; e no caso vertente, é evidente a pretensão inicial e os fundamentos fáticos e jurídicos nos quais o autor/apelante a embasa, como já evidenciado. 2. **O laudo pericial do Instituto Médico Legal não é documento indispensável à propositura da ação de indenização do seguro DPVAT.**

(TJ-MG - AC: 10024123061673001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 10/04/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 28/04/2014). (grifei).

De se concluir, portanto, que referida ausência do laudo do IML não é capaz de afastar a pretensão da parte autora, já que não é documento essencial para a propositura da ação objetivando o recebimento de indenização referente ao seguro DPVAT.

III - DO VALOR RECEBIDO A MENOR



O valor que o autor recebeu não é suficiente para ampará-lo. Diante de tudo o que sofreu e sofre, haja vista ainda sofrer de dores e limitações, a gradação correta, ou seja, a gradação na forma como estabelece o inciso II do art. 3º da Lei 6.194/74, é o mais justo ao seu caso.

Art.3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 28 compreendem as indenizações por morte, **invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares**, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I- R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II- até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III-até R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifei).

Atente-se ainda que, além de descumprir a legislação quando paga indenização em quantia inferior ao devido por lei, a promovida age de igual modo ilicitamente quando, de forma descomedidamente burocrática, exige documentos desnecessários ao deslinde da questão, violando claramente o disposto no §1º do art. 5º da Lei 6.194/74, que diz:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º. A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entre dos seguintes documentos:

- a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;
- b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais.



Por estes motivos tem-se este processo como objeto de lide no judiciário, manejando a parte demandante o seu *jus postulandi*, de modo a alcançar junto ao Poder Judiciário o que é seu por direito.

IV - DA INVERSÃO DO ÓNUS DA PROVA

Prescreve o inciso VIII do art. 6º do CDC:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

[...]

VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências;

Assim, indiscutível a aplicação das disposições do Código de Defesa do Consumidor à espécie, entre elas a supracitada regra especial que prevê o direito básico do consumidor à inversão do ônus da prova em caso de caracterização de sua hipossuficiência.

Tendo em vista a hipótese envolver cobrança de indenização decorrente de serviço securitário, que está incluído no rol daqueles que perfazem relação de consumo ([CDC](#), art. 3º, § 2º), sendo o autor hipossuficiente técnica e economicamente falando, requer, desde já, a concessão do benefício da inversão do ônus da prova, a fim de que a promovida seja compelida a apresentar o processo administrativo referente ao seguro obrigatório - DPVAT, caso haja, vez que toda documentação fica retida com a seguradora.

V - DO PEDIDO



Assim, com fulcro na Lei 6.194/74 alterada parcialmente pela Lei 8.441/92, nos art. 186, 927 do CCB, no art. 6º, VI e VIII do CDC, no art. 161, § 1º do CTN, Resolução da SUSEP, requer:

- a) Que defira o requerimento de inversão do ônus *probandi*, em face da hipossuficiência da parte promovente;
- b) Que a audiência de conciliação prevista no artigo 334 do NCPC, seja designada após a realização da perícia nos termos do convênio firmado entre a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e o Tribunal de Justiça da Paraíba, tendo em vista que as conciliações nas ações dessa natureza só ocorrem após a realização da perícia judicial;
- c) A citação da Ré para oferecer resposta no prazo legal, nos termos do artigo 335;
- d) A PROCEDÊNCIA TOTAL DA AÇÃO PARA QUE A EMPRESA SEGURADORA SEJA CONDENADA A PAGAR A QUANTIA QUE CORRESPONDE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR LEGAL DE R\$ 9.450,00 (NOVE MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) E O MONTANTE PAGO ATÉ O MOMENTO, VALOR ESTE ACRESCIDO DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA;
- e) Que o valor da condenação seja devidamente acrescido de juros e correção monetária, como determinam as Súmulas 43 e 54 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso;
- f) Seja condenada a demanda em 20% referente a honorários advocatícios sobre o valor da condenação;
- g) A concessão do benefício da justiça gratuita, tendo em vista que o(a) autor(a) não apresenta atualmente condições financeiras suficientes para arcar com as custas processuais sem comprometer o seu sustento e da sua família, nos termos da Lei de nº 1.060/50 e do artigo 98 do NCPC;
- h) A produção de todos os meios de prova permitidos em direito, na amplitude dos artigos 369 e seguintes do NCPC, principalmente a juntada de documentos, realização de perícia, nos termos do convênio firmado entre a Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e o TJ/PB (convênio n. 015/2014), e etc;

Dando-se à causa o valor de R\$ 7.762,50 (sete mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).



João Pessoa, 17 de dezembro de 2019.

MARTINHO CUNHA MELO FILHO

OAB/PB 11.086

HÉRIKA COELI

OAB/PB 18.925



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 18/12/2019 11:01:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121811010086800000026225552>
Número do documento: 19121811010086800000026225552

Num. 27170144 - Pág. 8

• PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: José Hilton Rocha da Costa brasileiro menor imputado, inscrito no CPF 142.586.484-22, neste ato representado por seu genitor o Sr. José Wilson Vianna da Costa, também brasileiro, inscrito no CPF 210.890.074-69, ambos jurentes e domiciliados na Rua Coronel Pedro Tayano, 176, Araruna / PB, CEP - 58233-000.

pelo presente instrumento particular de procuração, nomeiam e constituem seu bastante procurador,

OUTORGADO: Martinho Cunha Melo Filho, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-PB 11.086, Hérika Coeli da Silva Clementino, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB – PB 18.935, Anyelle Cirne Aragão, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB – PB 23.787, estabelecidos na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66, Centro, João Pessoa – PB.

a quem confere amplos poderes com a cláusula ad-judicia e extra-judicia para, como seus advogados, representar a outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extra judicialmente, com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial e ou intimações renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, levantar alvará em cartório, tudo precedido de expressa e escrita autorização do outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso.

João Pessoa/PB, 08 de outubro de 2019.

José Hilton Rocha da Costa
OUTORGANTE
José Wilson Vianna da Costa.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

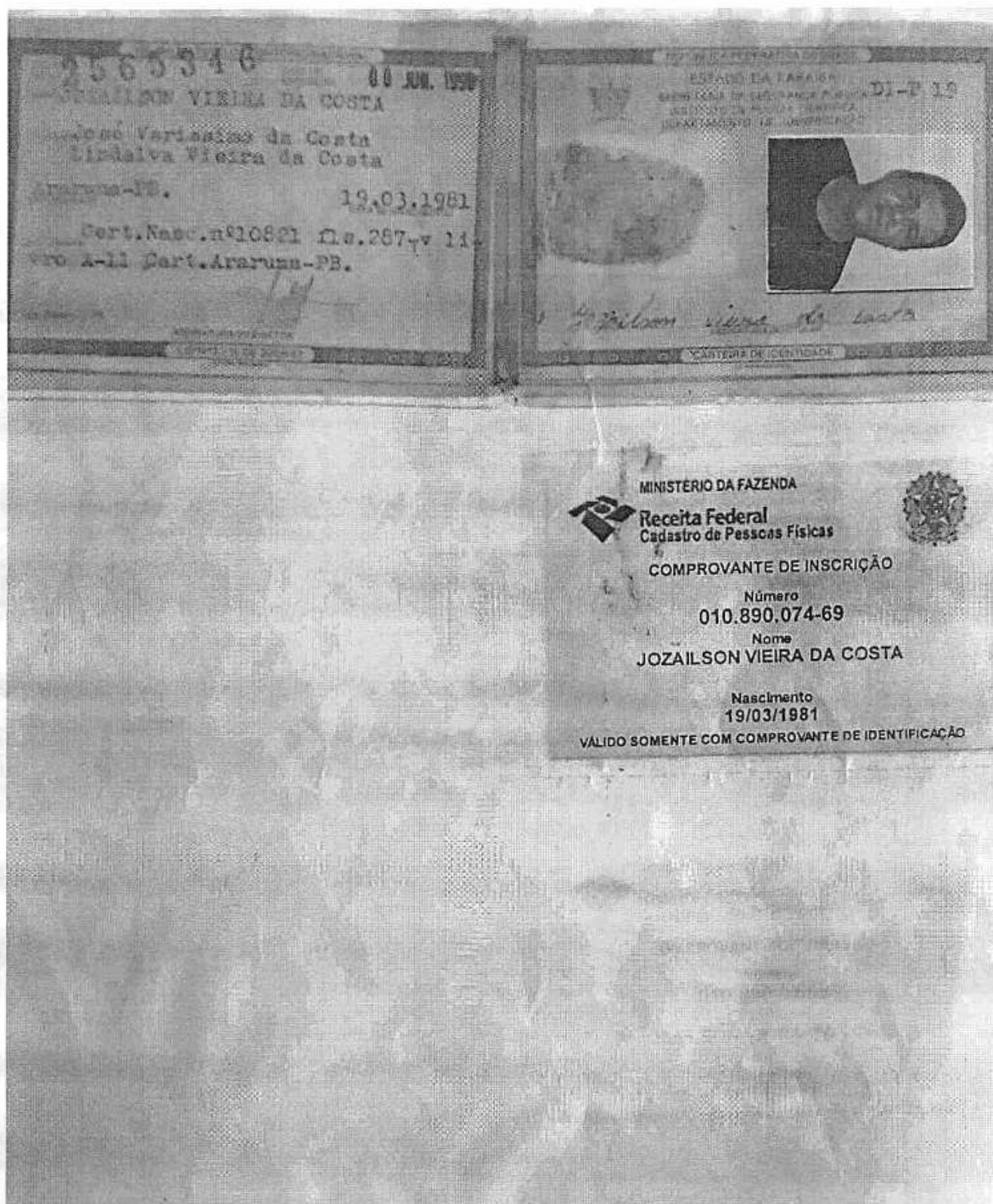
João Hilton Rocha da Costa, brasileiro, menor de idade, inscrito no CPF 140.586.484-22, neste ato representado por seu genitor o Sr. José Albon Lúcio da Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF 010.890.074-69, ambos residentes e domiciliados na Rua Coronel Pedro Taximó, 176, Arauá I PB, CEP: 58233-000.

DECLARO, com base na Lei 7.115, de 29/08/1983, e para finalidade do disposto no Art. 4º, da Lei 1.060, de 05/02/1950, e Constituição Federal, art. 5º, LXXIV, que não posso arcar com à custa deste processo sem o sacrifício próprio e de minha família, responsabilizando-me integralmente pelo conteúdo da presente declaração.

João Pessoa/PB, 08 de outubro de 2019.

João Hilton Rocha da Costa
DECLARANTE





Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 18/12/2019 11:01:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121810451826000000026225973>
Número do documento: 19121810451826000000026225973

Num. 27170966 - Pág. 3



BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL

Livro nº 01/2019

Ocorrência nº. 81/2019

Aos QUATOZE dias de MARÇO de DOIS MIL E DEZENOVE, nesta cidade de ARARUNA/PB, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade do(a) Dr(a). **SYMONE ROSEMBERG SILVA DE MEDEIROS**, Delegado(a) de Polícia Civil, comigo, escrivã(o) do seu cargo, aí, por volta 15h:50min, compareceu a **PESSOA a seguir qualificada:**

JOSÉ VERÍSSIMO DA COSTA, conhecido(a) por VERÍSSIMO, Identidade nº 342.665-SSP/PB, CPF nº 263.819.664-91, nacionalidade brasileira, estado civil: casado, profissão: agricultor, filho(a) de Cícero Veríssimo da Costa, natural de Araruna/PB, nascido(a) em 11/09/1953 (66 anos de idade), do sexo masculino, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Francisco Fialho, 176, tendo como ponto de referência: Mercadinho Martiniano, na cidade de Araruna/PB, fone(s) para contato: 99947.9100.

a quem lhe foi esclarecido a respeito das penas cometidas ao crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA (CP, art. 299), tendo declarado que compareceu à esta Delegacia de Polícia Civil para narrar/registrar/informar/noticiar conforme a seguir enumerado:

- 1) **Natureza do fato:** ACIDENTE DE TRÂNSITO;
- 2) **Data do Fato:** 4 de novembro de 2017;
- 3) **Horário do fato:** 18h:20min;
- 4) **Local do fato:** Araruna/PB;
- 5) **Unidade(s) de Saúde para a(s) qual(is) o(a) acidentado(a) foi encaminhado(a):** Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena;
- 6) **O comunicante/vítima conduzia o veículo?** SIM;
- 7) **Sendo o(a) comunicante o(a) condutor(a) do veículo envolvido no acidente, é ele(ela) habilitado?** SIM;
- 8) **O veículo do(a) comunicante encontra-se em dia com sua obrigações tributárias?** SIM

6) **Descrição do(s) veículo(s) envolvido(s) no acidente:**

MOTOCICLETA HONDA CG 150 TITAN KS COR PRETA - PLACA MOA3073/PB ANO/MODELO 2008/2008 CHASSI 9C2KC08108R154260 LICENCIADA EM NOME DO NOTICIANTE O SENHOR JOSÉ VERÍSSIMO DA COSTA

7) **Testemunha(s) do fato/acidente:**

**JAQUELINE ARAUJO END. RUA SERGIO NOVAIS, 05
JANSE COSTA PONTES END. RUA SERGIO NOVAIS**

8) **Breve resumo do fato:**

QUE no dia 04 de novembro de 2017 por volta das 18h:20min a noticiante pilotava a moto supracitada em direção a sua residência no sentido centro de Araruna com seu neto o menor de 16 anos JOSÉ ELTON ROCHA DA COSTA no carona; QUE ao passar por um quebra molas de frente a Escola Municipal João Alves Torres, foi surpreendido por um carro não identificado que colidiu na lateral da moto vindo a derrubá-la; QUE da queda o seu neto JOSÉ ELTON sofreu fratura no fêmur; QUE foi socorrido pelo SAMU e encaminhado para o Hospital do Trauma em João Pessoa; QUE passou por procedimento cirúrgico de acordo com o laudo em anexo; QUE procurou esta DP para registrar o fato.

Nada mais a consignar, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo(a) noticiante, e por mim, escrivã(o) que digitei.

José Veríssimo da Costa
JOSE VERÍSSIMO DA COSTA
Comunicante
Escrivã(o)/Agente
Matrícula nº 168.474-4

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.
20 MAR. 2019
PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA



Modelo_ Delegado_JUAMILTO





Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 18/12/2019 11:01:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121810451826000000026225973>
Número do documento: 19121810451826000000026225973

Num. 27170966 - Pág. 5

SINISTRO 3190211546 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE HELTON ROCHA DA COSTA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSE HELTON ROCHA DA COSTA

CPF/CNPJ: 14058648422

Posição em 29-03-2019 13:15:22

O pedido de indenização está em análise na Seguradora Líder-DPVAT. O prazo regulamentar para conclusão do processo é de até 30 dias, caso a documentação esteja completa e não haja necessidade de informações adicionais. Por favor, aguarde e continue acompanhando seu processo neste site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
-------------------	----------------------	------------------	-------------

01/04/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50
------------	--------------	----------	--------------

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »

« »



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

DECLARACAO

Declaro para os fins de direito que o paciente o Sr.(a) JOSÉ HELTON RUCHA DA COSTA, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº 140.586.484-22, com Cartão Nacional de Saúde (CNS) nº 898004531694319, residente na rua CORONEL PEDRO TARGINHO, nº 176, no município de ARARUNA, foi atendido por esse serviço de saúde (Serviço Atendimento Móvel de Urgência SAMU/Araruna/PB), no dia 04 / 11 / 2017 as 18:20, pela equipe composta pelo médico o sr(a) APARECIDA, técnica de enfermagem a Sr(a) MARIA JOSÉ e condutor o Sr (a) VANDERLEI; vítima de QUEBRA DE MOTO.

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimento, se necessário.

Araruna/PB 23 / 02 / 18;

Diretor Administrativo

Leopoldina da Silva Ferreira
Coordenadora Administrativa
Cidade Legal 1933



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA
DIREÇÃO TÉCNICA

LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE JOSÉ HELTON ROCHA DA COSTA
DADOS DE NASCIMENTO 13/05/02
NOME DA MÃE JUSSARA LIMA ROCHA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.039.197
Nº PRONTUÁRIO 105.227
DATA DO ATENDIMENTO 04/11/17
HORA DO ATENDIMENTO 22:13
MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S) FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO FEMUR E
CID 10 S 72.4

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente menor de idade, vítima de motocicleta, apresentando dor em coxa E + crepitação local Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX da bacia - AP
RX da coxa E - AP e P
RX do joelho E - AP e P

COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.

20 MAR. 2019

PROTOCOLO
AG. JOÃO PESSOA

TRATAMENTO:

Fratura da extremidade distal do femur E ao RX. Sem alteração aos outros RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Dr. Brício Gonçalves e Dr. Thales Seabra no 1º tempo e Dr. Orlando Filho e Dr. João Henrique no 2º tempo.

ALTA HOSPITALAR: 08/11/17
DATA DA EMISSÃO: 28/03/18

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
MEDICO DE ATENCAO
CRM: 2516/PB

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA



HOSPITAL
DAS CLÍNICAS

RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Paciente em DHD sob anestesia

Aerofaringe e mitral exposta

Intração de compões cirúrgicas

Incisão:

Via de acesso lateral ao fêmur

Exérise e dissecação por planos

Resectores de hemostasia

Achados:

Fratura de fêmur distal (E)

Conduta:

Retirada direta da fratura

Fixação e estabilização da fratura com placa DCP longa de 10
luros da seção V-T com auxílio de esponja

Impregnação SFC

Conserto da hemostasia

Fechamento:

Sutura por pontos

Centrifuga de ténias

Encolo curval

Observação:

Médico/CRM:

João Pessoa, 07/11/17

F(NG).ASCIR.009-1

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE	José Walton Roche da Costa 36 1039197					
IDADE	55	SE	PRONTUÁRIO	ENFERMAGEM	LEITO	
CIRURGIA	Fregt cirurgia. Traut de fêmur distal (e)					
CIRURGÃO	Dr. Alipando Elia José R. + Dr. K3 Raife + Dr. Pedro.					
ANESTESIA	Vaque					
ANESTESISTA	Dr. Henrique Ferreira					
INSTRUMENTADOR						
DIA	07/11/17	TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA: INÍCIO	08:30:00	TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA: FIM	08:30:00	
ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)						
ASA 1 (ASA 2) (ASA 3) (ASA 4) (ASA 5)						
GRADO DE CONTAMINAÇÃO (LIMPIDA) (CONTAMINADA) (INFECTADA) (POTENCIALMENTE CONTAMINADA)						
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.	MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.	
ALFENTANILA		JELCO N°6	01	FIO CAT GUT CROMADO N°		
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA		JELCO N°20		FIO CAT GUT CROMADO N°		
BUPIVACAÍNA PESAIDA		JELCO N°22		FIO DE AÇO N°		
CETAMINA		JELCO N°24		FIO DE AÇO N°		
DROPERIDOL		KIT SIST. DREN. TORÁXICA N°		FIO DE NYLON N°		
ETOMIDATO	SOLUÇÕES	QTD.	LÂMINA BISTURI N°11	FIO DE NYLON N°		
FENOBARBITAL	ÁLCOOL ETÍLICO 70%	01	LÂMINA BISTURI N°15	FIO DE NYLON N° 30		
FENTANILA	PVPI DESGERMANTE	01	LÂMINA BISTURI N°23	FIO POLIGLACTINA N° 30		
FLUMAZENIL	PVPI TINTURA	01	LÂMINA BISTURI N°24	FIO POLIGLACTINA N°		
ISOFLURANO	PVPI TOPICO		LÂMINA DE DERMÁTOMO	FIO POLIGLACTINA N°		
LEVOBUPIVACAÍNA C/VASO	SABÃO ANTISÉPTICO		LÂMINA DE ENXERTO	FIO POLIPROPILENO N°		
LEVOBUPIVACAÍNA S/VASO	MATERIAIS	QTD.	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR.	1000	FIO POLIPROPILENO N°	
LIDOCAÍNA C/VASO	AGULHA 13X4,5		LUVA ESTÉRIL N°7,0		FIO POLIPROPILENO N°	
LIDOCAÍNA S/VASO	AGULHA 25X07		LUVA ESTÉRIL N°7,5		FIO POLIGLECAPRONE N°	
MIDAZOLAN	01 AGULHA 25X08		LUVA ESTÉRIL N°8,0		FIO SEJA N°	
MORFINA	01 AGULHA 40X12		LUVA ESTÉRIL N°8,5		FITA CARDIÁCA	
NIMBILUM	AGULHA PERIDURAL N°16		MÁSCARA CIRÚRGICA	01	MATERIAL ESPECIAL	QTD.
PANCURÔNIO	AGULHA PERIDURAL N°17		MULTIVIAS		CATETER DE PIC	
PETIDINA	AGULHA PERIDURAL N°18		PERFORADOR DE SORO		CIMENTO CIRÚRGICO	
PROPORFOL	AGULHA RAQUI N°25G		SCALP N°19		CILP TITÂNIO LIGADURA	
RAMIFENTANILA	AGULHA RAQUI N°26G		SCALP N°21		FIO DE KIRSCHNER N°	
ROCURÔNIO	AGULHA RAQUI N°27G	01	SERINGA 3ML		FIO DE KIRSCHNER N°	
SEVOFLURANO	ALGODÃO ORTOPÉDICO		SERINGA 5ML		FIO STEINMAN N°	
SUXAMETÔNIO	ATADURA DE CREPOM	01	SERINGA 10ML		FIO STEINMAN N°	
TROPENTAL	ATADURA GESSADA		SERINGA 20ML		GRAMPEADOR CIRÚRGICO	
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSA P/ COLOSTOMIA		SONDA ASP. TRAQUEAL N°8		
ADRENALINA		CÂNULA P/TRAQUEOSTOMIA N°		SONDA ASP. TRAQUEAL N°10		HEMOST. ABSORVÍVEL
ÁGUA DESTILADA		CATETER DE OXIGÊNIO	01	SONDA ASP. TRAQUEAL N°12		KIT DERIVA. VENTRICULAR
ATROPINA		CATETER EMBOLEC ARTERIAL N°		SONDA ASP. TRAQUEAL N°14		PRÓTESE VASCULAR
BEXTRA		CATETER EPIDURAL N°16		SONDA FOLEY 2VIAS N°12		KIT PAM
CEFAZOLINA		CATETER EPIDURAL N°17		SONDA FOLEY 2VIAS N°14		FIXADOR EXTERNO
DEXAMETASONA		CATETER EPIDURAL N°18		SONDA NASOG. CURTA		EMPRESA
DIPIRONA SÓDICA		CERA PARA OSSO		SONDA NASOG. LONGA		PARAFUSOS CORTICAIS
EFEDRINA		COLET. URINA FECHADO		SONDA URETRAL N°		PARAFUSOS CORTICAIS
EUROSEMIDA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	06	TORNEIRINHA		PARAFUSOS ESPINHO
GLICOSE 50%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	01	TUBO ENDOTRAQUEAL N°		PARAFUSOS ESPINHO
GLUCONATO DE CALCIO		DRENO DE PENROSE		TUBO ENDOTRAQUEAL N°		PARAFUSOS HALFOLAR
HIDROCORTISONA		DRENO DE SUCCÃO		TUBO ENDOTRAQUEAL N°		PARAFUSOS HALFOLAR
LIDOCÁINA GELEIA		ELETRODOS	05	TUBO ENDOTRAQUEAL N°		PLACA farga de 30
ONDASENTRONA		EQUIPO MACROGOTAS	1	TUBO SILICONE (LATEX)		PLACA farga de 30
PLASIL		EQUIPO TRANSF. SANGUE				40
PROSTIGMINE		EQUIPO MICROGOTAS			EQUIPAMENTOS	40
PROTAMINA		ESPONJA DE PVP		FIOS	QTD.	
TENOXICAN		ESPARADRADO	01	FIO ALGODÃO S/A N°		VASPIRADOR
		GAZES	01	FIO ALGODÃO S/A N°		BISTURI ELÉTRICO
		GAZES ALGODoadas	01	FIO ALGODÃO C/A N°		CAPNÓGRAFO
		GEL ELETROLÍTICO		FIO ALGODÃO C/A N°		CARDIOMONITOR
		JELCO N°14				DEFIBRILADOR
		JELCO N°16				FOCO AUXILIAR
						FOCO CENTRAL
						MICROSCOPIO
						OXIMETRO DE PULSO
						P.A. INVASIVA/NÃO INVASIVA
						PERFURADOR ELÉTRICO
						SERRA
						CIRCULANTE

Fernanda Cinthia
(425043)



RELATÓRIO DE CIRURGIA



Nome: José Hilton Rocha da Costa BE/Prontuário: 1037197
 Idade: 15 Sexo: () Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 07/11/17
 Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: Fratura em traço cirúrgico de fêmur de jérnus distal (E)
 Cirurgião: Dra. B. Vilamale 1º Assistente: M.B. Failli
 2º Assistente: M.P. Felisa Marques 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: Dra. Jucil
 Tipo de Anestesia: Gáxina e etomidato Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Fratura de fêmur distal (E)</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Traquear em traço cirúrgico de fêmur de fêmur distal (E)</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

João Pessoa, 07/11/17

Nota de Sala Cirúrgica

NOME DO PACIENTE:	José Kailton Rocha da costa				
IDADE:	15	SEXO:	M		
CIRURGIA:	Brasão Transequilítico				
CIRURGÃO:	Dr. André - Dr. Brálio + Sales				
ANESTESIA:	Bolocau				
ANESTESISTA:	Dr. André				
INSTRUMENTADOR:	-				
DIA:	05/11/17	TEMPO CIRÚRGICO - ANESTÉSIA: INÍCIO	02:00		
CIRURGIA INÍCIO:	02:30				
ÍNDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)					
ASA 1 (ASA 2) (ASA 3) (ASA 4) (ASA 5)					
GRUPO DE CONTAMINAÇÃO () LIMPA () CONTAMINADA () INFECTADA () POTENCIALMENTE CONTAMINADA					
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS	QTD.	MATERIAIS CONT.	QTD.	FIOS	QTD.
ALFENTANILA		JELCO N°18		FIO CAT GUT CROMADO N°	
BUPIVACAÍNA ISOBÁRICA		JELCO N°20		FIO CAT GUT CROMADO N°	
BUPIVACAÍNA PESADA		JELCO N°22		FIO DE AÇO N°	
CETAMINA	500,97,500	JELCO N°24		FIO DE AÇO N°	
DROPERIDOL	5RL 500	KIT SIST. DREN. TORÁXICA N°		FIO DE NYLON N°	
ETOMIDATO	SOLUÇÕES	QTD.	LÂMINA BISTURI N°11	FIO DE NYLON N°	
FENOBARBITAL	ÁLCOOL ETÍLICO 70%		LÂMINA BISTURI N°15	FIO DE NYLON N°	
FENTANILA	PVP/DEGERMANTE		LÂMINA BISTURI N°23	FIO POLIGLACTINA N°	
FLUMAZENIL	PVP/TINTURA	X	LÂMINA BISTURI N°24	FIO POLIGLACTINA N°	
ISOFLURANO	PVP/TÓPICO		LÂMINA DE DERMÁTOMO	FIO POLIGLACTINA N°	
LEVOBUPIVACAÍNA C/ VASO	SABÃO ANTISEPTICO		LÂMINA DE ENXERTO	FIO POLIPROPILENO N°	
LEVOBUPIVACAÍNA S/ VASO	MATERIAIS	QTD.	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR.	FIO POLIPROPILENO N°	
LIDOCAINA C/ VASO	AGULHA 13X4,5		LUVA ESTÉRIL N°7,0	FIO POLIPROPILENO N°	
LIDOCAINA S/ VASO	AGULHA 25X07		LUVA ESTÉRIL N°7,5	FIO POLIGLECAPRONE N°	
MIDAZOLAN	AGULHA 25X08	1	LUVA ESTÉRIL N°8,0	1	FIO SEDA N°
MORFINA	AGULHA 40X12	1	LUVA ESTÉRIL N°8,5		FITA CARDIÁCA
NIMBUIM	AGULHA PÉRIDURAL N°16		MÁSCARA CIRÚRGICA	X	MATERIAL ESPECIAL QTD.
PANCRÔNIO	AGULHA PÉRIDURAL N°17		MULTIVIAS		CATETER DE PIC
PETIDINA	AGULHA PÉRIDURAL N°18		PERFURADOR DE SORO		CIMENTO CIRÚRGICO
PROPORFOL	AGULHA RÁQUI N°25G		SCALP N°19		CLIP TITÂNIO LIGADURA
RAMIFENTANILA	AGULHA RÁQUI N°26G		SCALP N°21		FIO DE KIRSCHNER N°
ROCURÔNIO	AGULHA RÁQUI N°27G		SERINGA 3ML		1
SEVOFLURANO	ALGODÃO ORTOPÉDICO		SERINGA 5ML		FIO STEINMAN N°
SUXAMETÔNIO	ATADURA DE CREPOM		SERINGA 10ML		FIO STEINMAN N°
TIOPENTAL	ATADURA GESSADA		SERINGA 20ML		GRAMPEADOR CIRÚRGICO
MEDICAÇÕES	QTD.	BOLSA P/ COLOSTOMIA	SONDA ASP. TRAQUEAL N°8	REMOST. ABSORVÍVEL	
ADRENALINA	CÂNLULA P/TRAQUEOSTOMIA N°		SONDA ASP. TRAQUEAL N°10		KIT DERIVA. VENTRICULAR
ÁGUA DESTILADA	CATETER DE OXIGÊNIO		SONDA ASP. TRAQUEAL N°12		PRÓTESE VASCULAR
ATROPINA	CATETER EMBOLEC ARTERIAL N°		SONDA ASP. TRAQUEAL N°14		KIT. PAM
BEXTRA	CATETER EPIDURAL N°16		SONDA ASP. TRAQUEAL N°16		FIXADOR EXTERNO
CEFAZOLINA	CATETER EPIDURAL N°17		SONDA FOLEY 2VIAS N°12		EMPRESA
DEXAMETAZONA	CATETER EPIDURAL N°18		SONDA FOLEY 2VIAS N°14		
DIPIRONA SÓDICA	CERA PARA OSSO		SONDA NASOG. CURTA		PARAFUSOS CORTICIAIS
EFDRINA	COLET. URINA FECHADO		SONDA NASOG. LONGA		PARAFUSOS CORTICIAIS
FUROSEMIDA	COMPRESSAS CIRÚRGICAS		SONDA IRETREAL N°		PARAFUSOS ESPONJOSO
GLUCOSE 5%	COMPRESSAS CIRÚRGICAS	X	TORNEIRINHA		PARAFUSOS ESPONJOSO
GLUCONATO DE CALCIO	DRENO DE PENROSE		TUBO ENDOTRAQUEAL N°		PARAFUSOS MALEOLAR
HIDROCORTISONA	DRENO DE SUÇÃO		TUBO ENDOTRAQUEAL N°		PARAFUSOS MALEOLAR
LIDOCAINA GELÉIA	ELETRODOS	X	TUBO ENDOTRAQUEAL N°		PLACA
ONDASENTRONA	EQUIPO MACROGOTAS	1	TUBO SILICONE (LATEX)		PLACA
PLASIL	EQUIPO TRANSF. SANGUE				
PROSTIGMINE	EQUIPO MICROGOTAS				EQUIPAMENTOS
PROTAMINA	ESPONJA DE PVH		FIOS	QTD.	() ASPIRADOR
TENOIXICAN	ESPARADRAPO	X	FIO ALGODÃO S/A N°		() BISTURI ELÉTRICO
	GAZES	X	FIO ALGODÃO S/A N°		() CAPNOGRAFO
	GAZES ALGODOADAS		FIO ALGODÃO C/A N°		() CARDIOMONITOR
	GEL ELETROLÍTICO		FIO ALGODÃO C/A N°		() DESFIBRILADOR
	JELCO N°14				() FOCO AUXILIAR
	JELCO N°16				() FOCO CENTRAL
					() MICROSCOPIO
					() OXÍMETRO DE PULSO
					() P.A. INVASIVA/NÃO INVASIVA
					() PERFURADOR ELÉTRICO
					() SERRA
					CIRCULANTE
					Stetoscópio
					Termômetro
					Tec. Estetoscópico
					Coren 131.979
					INGLASCIR #21-2



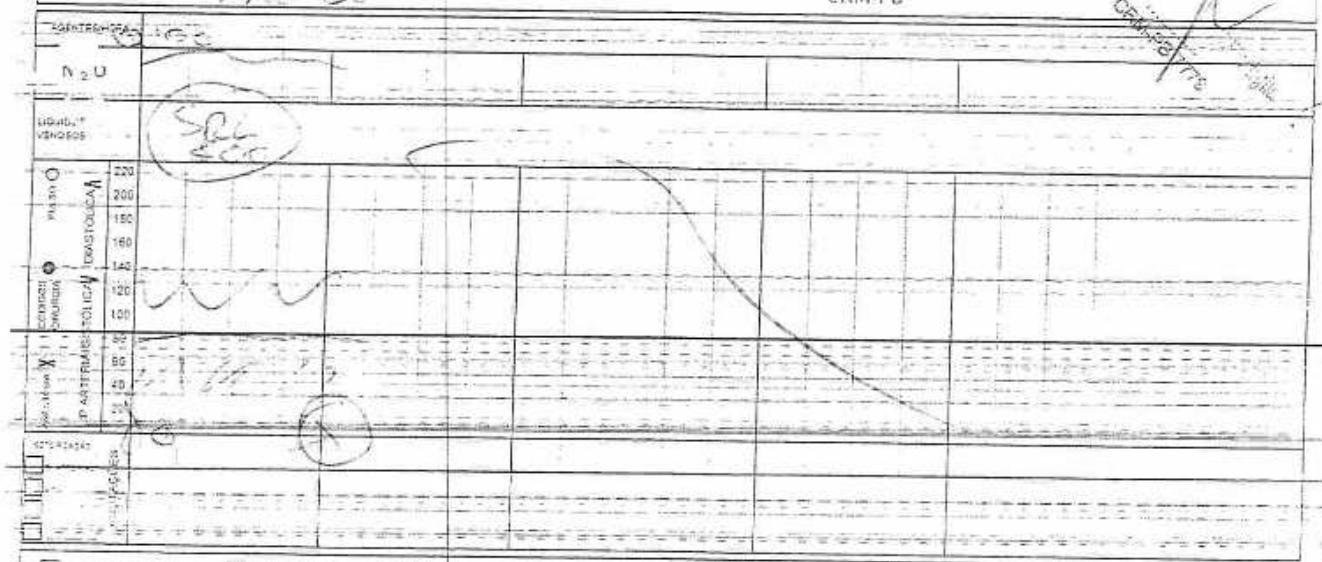
FICHA DE ANESTESIA

DATA: 05/12/17

PRONTUÁRIO: 1030787

REC-1

PACIENTE:	SEXO: M COR: IDADE:		
PRESSÃO ARTERIAL: PULSO 120	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA PESO	GRUPO SANGUÍNEO
ESTADO GERAL: BOM (REGULAR)	IMAU (PÉSSIMO)	RISCO CIRÚRGICO: BOM (REGULAR) / IMAU (PÉSSIMO)	
EXAMES COMPLEMENTARES: V.P.M.			
AP. RESPIRATÓRIO	AP. CIRCULATÓRIO		
AP. DIGESTIVO	ESTADO MENTAL	DROGAS EM USO	
PERÍODO ANESTÉSICO			
DURAÇÃO: 1 hora			
DIAGNÓSTICO PRE-OPERATÓRIO - Retação - márocos - Freqüência - Dor torácica - -			
CIRURGIA REALIZADA: Ressecção nódulo pulmonar			
CIRURGIÃO: AUXILIARES			
INÍCIO DA ANESTESIA: 01:00	TÉRMINO DA ANESTESIA	DURAÇÃO DA ANESTESIA: 02:15	
CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CH.	VALORES R\$	
ANESTESISTA: André	CPF	CRM-PB	



<input type="checkbox"/> ANESTÉSICA GERAL	<input type="checkbox"/> ANESTÉSICA RADICIANA	<input type="checkbox"/> ANESTÉSICA EPIDURAL	<input type="checkbox"/> BLOCO PLEXO	<input type="checkbox"/> BLOCO NERVOS	<input type="checkbox"/> OUTROS
---	---	--	--------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------

MEDICAMENTOS E MATERIAIS USADOS NO ATO ANESTÉSICO	
1. Procainamida 150 mg	11
2. Metocarbamol 500 mg	12
3. Clorpromazina 100 mg	13
4. Ketamina 100 mg	14
TOTAL	15
COTAS DO PACIENTE	
6. APTM	16
7. ENFERMARIA	17
8. UTI	18
9. RESIDÊNCIA	19
10. OUTROS	20
USO DE MEDICAMENTOS	
Assinatura do Anestesista	
FINDI ABC/R.026.1	

Dr. André Coeli da Silva Clementino
Anestesiologista
CRM-PB 1030787





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: João Pessoa BE/Prontuário: _____
Idade: 26 Sexo: () Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 25/11/17
Clínica/Setor: _____ EMP: _____ LR: _____
Cirurgia: _____
Cirurgião: Dra. Maria 1º Assistente: Fa. Tânia
2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
Instrumentador: _____ Anestesista: _____
Tipo de Anestesia: _____ Horário: Início 10:00 Término 13:00

Diagnóstico Pós-Operatório	CID

Procedimentos Cirúrgicos	Código

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

CRM - nº 48498
CBO - nº 10

João Pessoa. 25/11/17

Médico/CRM: _____

F(NG).ASCIR.009-1





RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	<i>paciente em decúbito dorsal com a cabeça elevada</i>
Incisão:	<i>incisão de 10 cm na face anterior da perna direita</i>
Achados:	<i>nenhum achado patológico</i>
Conduta:	<i>realizada enxertia de gordura da face anterior da coxa para a face anterior da perna direita</i>
Fechamento:	<i>fechamento com pontos dissolvíveis</i>
Observação:	<i>paciente está satisfeito com o resultado</i>

Médico/CRM:

Dr. Lucas P. Bessa Neto
MÉDICO
CRM - RN 8498

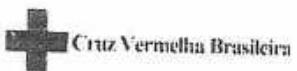
João Pessoa, *03/12/19*

F(NG).ASCIR.009-1



SUS	Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)	Folha 1/2
Identificação do Estabelecimento de Saúde				
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE			2 - CNES	
HERTIS HL				
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE			4 - CNES	
HERTIS HL				
Identificação do Paciente				
5 - NOME DO PACIENTE			6 - DATA DE NASCIMENTO	7 - N.º DO PRONTUÁRIO
Jose Felton Rocha da Costa			13/05/2012	1039199
7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)			8 - DATA DE NASCIMENTO	9 - SEXO
			13/05/2012	M
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL			11 - TELEFONE DE CONTATO DDD	N.º DO TELEFONE
			000	
12 - ENDEREÇO (RUA, N.º, BAIRRO)			13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	
			14 - CÓD. IBGE, MUNICÍPIO	15 - UF
			16 - CEP	
17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)				
MUDANÇA DE PROCEDIMENTO				
18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR			19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR	
20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA			21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA	
22 - DIAGNÓSTICO INICIAL			23 - CID 10 PRINCIPAL	24 - CID 10 SECUNDÁRIO
			25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)				
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL			27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	
28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI E/OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE				
<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE ACOMPANHANTE		<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO I	<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO II	<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO III
29 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			30 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	31-QTDE
32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	34-QTDE
35 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			36 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL	37-QTDE
38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO				
Fio de Kirschner n.º 4.0				
PROFISSIONAL SOLICITANTE				
39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			40 - DATA DA SOLICITAÇÃO	
41 - DOCUMENTO		42 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	43 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO) Ortopedia e Traumatologia CRM-FR 7634 NEGT 15655	
<input type="checkbox"/> CNS	<input type="checkbox"/> CPF			
AUTORIZAÇÃO				
44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			45 - CÓD. ÓRGÃO EMISOR	46 - DATA DA AUTORIZAÇÃO
47 - DOCUMENTO		48 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE	49 - ASSINATURA E CARIMBO (N.º DO REGISTRO DO CONSELHO)	
<input type="checkbox"/> CNS	<input type="checkbox"/> CPF			





URPA, S/N - NDA
CNES: 1256678 - Tel.:

Impresso por: NILVAN DA
SILVA LINHARES
Em: 06/11/2017 07:46:17

Paciente JOSE HELTON ROCHA DA COSTA	Boletim de Atendimento 1039197	Data/Hora Entrada 04/11/2017 22:13:11	Data/Hora Saída
Data de nascimento 13/05/2002	Idade 15	Sexo Masculino	CNS
Tempo de Internação 1d 2h 42min		Convênio SUS	Plantão DIURNO

EVOLUÇÃO DO PACIENTE (NILVAN DA SILVA LINHARES - 06/11/2017 07:46:12)

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

Descrição da evolução:

#Fratura de femur distal esquerdo

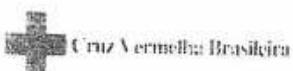
Paciente em uso de tração transtibial. Aguarda exames pré-op. Sem queixas no momento.

CD: VPM

Seção: BLOCO - URPA ENF 41 Leito: LEITO URPA EXTRA 03
Profissional responsável pela informação: NILVAN DA SILVA LINHARES

Número Conselho: 5044

Assinado eletronicamente por HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 18/12/2019 11:01:13
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121810451826000000026225973
Número do documento: 19121810451826000000026225973



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AV. ORESTES LISBOA, Sr - PEDRO GONDIM
CNES: 445365 - Tel.: 8332165700

Impresso por: PEDRO
HENRIQUE GUTIERREZ
VARGAS FREITAS
Em: 07/11/2017 11:00:32

Paciente JOSE HELTON ROCHA DA COSTA	Boletim de Atendimento 1039197	Data/Hora Entrada 04/11/2017 22:13:11	Data/Hora Saída	
Data de nascimento 13/05/2002	Idade 15	Sexo Masculino	CNS 898005187322682	Prontuário 105227
Tempo de Internação 2d 5h 56min	Convênio SUS	Plantão DIURNO		

Evolução do Paciente (PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS - 07/11/2017 11:00:27)

Evolução do Paciente

Descrição da Evolução:

POI DE TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DE FEMUR ESQUERDO. SEM INTERCORRENCIAS. SEGUE AOS CUIDADOS PÓS-ANESTÉSICOS.

CD: VPM

Seção: BLOCO - URPA ENF 41 Leito: LEITO URPA - 9012
Profissional responsável pela informação: PEDRO HENRIQUE GUTIERREZ VARGAS FREITAS

Número Conselho: 10575



SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 12/12H, 0.0 (MGTS)

Diluir

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., 12/12H

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V, 8/8H, 0.0 (MGTS) (OBSERVAÇÕES: LENTO , SN)

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H

CUIDADOS

CURATIVO, (OBSERVAÇÕES: DIARIO)

HGT 6/6HS

FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIO E MOTORA

INSULINA REGULAR CONFORME HGT

SSVV + CCGG

EXAME LABORATORIAL

MOGRAMA

COAGULOGRAMA COMPLETO

CID10

Código	Descrição
S72.4	Fratura da extremidade distal do fêmur

Conduta

Em observação

Dr. Brício Kelton B. Gonçalves
Ortopedia e Traumatologia
031-992 7254
TEOT 16666

BRÍCIO KELTON BARBOSA GOLCALVES
(7654/PB)

JOSE HELTON ROCHA DA COSTA





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Serrador Humberto Lucena



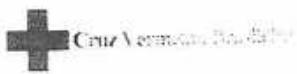
GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1039197

www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73722002000300003&lng=pt&format=impr_mir&id=1039197





Cruz Vermelha Brasileira
Sociedade de Socorro e Ajuda Mútua

GOVERNO
DA PARAÍBA

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA
Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N. PEDRO GONÇALVES - PB 58100-097
Tel: 32165700
CNES:

Paciente JOSE HELTON ROCHA DA COSTA	BAE 1039187	Data/Hora Entrada 04/11/2017 22:13:11	Data Saída
Data de nascimento 13/05/2002	Idade 15	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 996089008
Mãe JUSSARA LIMA ROCHA			Prontuário
Endereço FRANCISCO FIALHO, 172	Bairro CENTRO	Município ARARUNA	UF PB
Acidente VÉHICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional BRICIO KELTON BARBOSA GOLCALVES	Nº Cons. Regional 7854/PB
Data/Hora Classificação 04/11/2017 22:13:11		Data/Hora Próx. Interv. 05/11/2017 10:22:24	Serviço
Convênio S	Nº Matrícula		

Anamnese

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM CAPACETE. NEGA VÓMITOS. MEGA SINCOPE. CHEGA A SERVIÇO COM COLAR CERVICAL.
ef: dor e crepitação em coxa esquerda
boa perfusão distal da m^a
rx fratura 1/3 distal fêmur esquerdo
cdt: ao bloco para procedimento cirúrgico

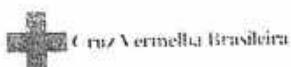
Conduta

Internar Paciente

[Handwritten signature]
BRICIO KELTON BARBOSA GOLCALVES
(7854/PB)

JOSE HELTON ROCHA DA COSTA





AV. ORESTES LISBOA, S/N - CONJ. PEDRO GONDIM JOÃO PESSOA - CNES: 122334 - Tel.: 8332165736

Boletim de Atendimento: 1039197



Identificação do paciente

ID 1227091	Nome JOSE HELTON ROCHA DA COSTA			Sexo Masculino
Data de nascimento 13/05/2002	Idade 15 anos 6 meses 8 dias	Estado civil	Religião	Pronluário 105227_9
Mãe JUSSARA LIMA ROCHA				Pal JOSAILSON VIEIRA DA COSTA
Escolaridade				Responsável (Parentesco) LINDALVA VIEIRA DA COSTA - AVO(O))
DDD Móvel 83	Fone Móvel 996089008	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3506626	Nº Cns 898005187322682		
Local de procedência ARARUNA			Tipo MUNICÍPIO	UF PB
E-mail	Naturalidade ARARUNA	CBO/R		

Endereço

CEP 58233000	Município de residência ARARUNA	UF PB	Logradouro FRANCISCO FIALHO
Número 172	Complemento		Bairro CENTRO

Admissão

Data e Hora 04/11/2017 22:13:11	Número da pulseira 1000006287169	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO	

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

Raios X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
-------------	------------	-----------	--------	------------	---------	---------------------

Dados clínicos

Diagnóstico	CID
Atendido por EDILEUZA VENTURA DA SILVA	Tempo 52seg

Imprimir

HTOP

Image 1 Series 1

Study Date/08.02.2018

PatientID:	00000045048	PatientName:	JOSE HELTON ROCHA DA COSTA
Sex:	Masculino	BirthDate:	13.05.2002
Age:	15a.		



PatientID:	000000045048	Sex:	Masculino
PatientName:	JOSE HELTON ROCHA DA COSTA	BirthDate:	13.05.2002
		Age:	15a.

StudyDate: 23.01.2018

E|

Image:1 Series:1

HTOP



Assinado eletronicamente por: HERIKA COELI DA SILVA CLEMENTINO - 18/12/2019 11:01:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121810451826000000026225973>
Número do documento: 19121810451826000000026225973

Num. 27170966 - Pág. 26

Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital
Av. João Machado, s/n, Centro, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58.013-520
Tel.: (83) 3208-2495; e-mail: jpa.17varacivel@tjpb.jus.br

Nº do Processo: 0883311-09.2019.8.15.2001

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [SEGURO]

AUTOR: JOSE HELTON ROCHA DA COSTA, JOZAILSON VIEIRA DA COSTA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DOS AUTOS

Certifico e dou fé que nesta data faço os autos conclusos para apreciação deste MM Juízo.

João Pessoa, 7 de janeiro de 2020

DEUSDETE RUFINO DE CARVALHO
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: DEUSDETE RUFINO DE CARVALHO - 07/01/2020 11:41:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010711414350700000026361263>
Número do documento: 20010711414350700000026361263

Num. 27311476 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)0883311-09.2019.8.15.2001

AUTOR: JOSE HELTON ROCHA DA COSTA, JOZAILSON VIEIRA DA COSTA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, data definida no sistema

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSIVALDO FELIX DE OLIVEIRA - 08/01/2020 15:26:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001081526340700000026365960>
Número do documento: 2001081526340700000026365960

Num. 27316632 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
17ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0883311-09.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[SEGURO]

AUTOR: JOSE HELTON ROCHA DA COSTA, JOZAILSON VIEIRA DA COSTA
RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA da Carta de Citação aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

17ª Vara Cível da Capital - PB, 16 de janeiro de 2020.

DEUSDETE RUFINO DE CARVALHO

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: DEUSDETE RUFINO DE CARVALHO - 16/01/2020 14:43:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011614433757200000026537440>
Número do documento: 20011614433757200000026537440

Num. 27500130 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
17ª Vara Cível da Capital
Comarca de



Processo nº 0883311-09.2019.8.15.2001

DESTINATÁRIO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000

Arthur A. Zavaski Gama Lima
Chefe do Setor de Expedição
Mat. 478.223-2

16/01/2020

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 17ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0883311-09.2019.8.15.2001

AUTOR: JOSE HELTON ROCHA DA COSTA, JOZAILSON VIEIRA DA COSTA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

CARTA DE CITAÇÃO

De ordem do MM Juiz de Direito deste Juízo, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, nos termos do art. 247 e seguintes do CPC, **CITO** Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a

16/01/2020 13:45



Assinado eletronicamente por: DEUSDETE RUFINO DE CARVALHO - 16/01/2020 14:43:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011614433997100000026537444>
Número do documento: 20011614433997100000026537444

Num. 27500135 - Pág. 1

íntegra da petição inicial e dos documentos. Seguem em anexo cópia da contrafé e despacho no link abaixo.

João Pessoa - PB, 16 de janeiro de 2020.

De ordem,ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19121811010086800000026225552
PROCURAÇÃO, DOCS. PESSOAL, REQ. ADMINISTRATIVO, E DOCUMENTOS MÉDICOS	Documento de Comprovação	19121810451826000000026225973
Certidão	Certidão	20010711414350700000026361263
Despacho	Despacho	20010815263407000000026365960



Assinado eletronicamente por: **DEUSDETE RUFINO DE CARVALHO**

16/01/2020 13:37:32

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **27497656**



20011613372978200000026534671

[imprimir](#)

16/01/2020 13:45



Assinado eletronicamente por: DEUSDETE RUFINO DE CARVALHO - 16/01/2020 14:43:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011614433997100000026537444>
 Número do documento: 20011614433997100000026537444

Num. 27500135 - Pág. 2